

**GABINETE VEREADOR BESSA**  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2021**

“Altera a redação do caput do art. 22 da Lei nº 2.553, de 17 de dezembro de 2019, renumera o parágrafo único para parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 1º ao mesmo artigo.”

Trata-se da **Emenda ao Projeto de nº 004/2021**, de minha autoria, a fim de alterar a redação proposta do caput do artigo 22 do referido Projeto de Lei, no tocante ao lapso temporal de quinze anos para treze anos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 22 da Lei 2.553 dispõe sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiro em Veículos de Aluguel, passando a ter a seguinte redação:

Art. 22. A vida útil do veículo será de treze anos, a contar do ano de fabricação, para prestação do serviço de táxi no âmbito do município de Manaus.

§1.....

§2.....

Art. 2º Renumerar o parágrafo único do Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Manaus para parágrafo 2º e acresce o parágrafo 1º ao mesmo artigo, passando a ter a seguinte redação:

Art. 22...

§1- Será obrigatória a vistoria semestral dos veículos com mais de dez, a contar do ano de fabricação.

§2- Não será permitido o cadastro de veículo no sistema com mais de oito anos, a contar do ano de fabricação.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

O objetivo da presente emenda é conciliar a diminuição dos gastos dos permissionários com a troca corrente dos carros, conforme explicitado na Justificativa do presente Projeto de Lei, com a necessidade de que os carros que circulam na cidade de Manaus apresentem uma boa idade limite.

Assim, por entender ser o lapso temporal de treze anos conveniente para resguardar o interesse dos permissionários e da população em geral, proponho esta Emenda ao Projeto de Lei nº 004/2021.

Manaus, 07 de julho de 2021.



VEREADOR BESSA  
Solidariedade

Relator

